

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 217/2018

de 19 de julho

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, CIC Portugal 2020, aprovou o regulamento específico para o domínio da Competitividade e Internacionalização, o qual foi adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, e 360-A/2017, de 23 de novembro.

A experiência entretanto adquirida aconselha a introdução de pequenos ajustamentos, com vista a eliminar regras de distorção da aplicação do sistema.

Importa ainda efetuar a retificação de imprecisões que resultaram da republicação do diploma.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as alterações que aqui se preconizam foram aprovadas pela Deliberação n.º 16/2018 da CIC Portugal 2020, de 16 de julho de 2018, carecendo de ser adotadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à sexta alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, e 360-A/2017, de 23 de novembro.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização

Os artigos 4.º, 26.º, 27.º e 72.º e os Anexos A, B, C e D do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, e 360-A/2017, de 23 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].

3 — [...].

4 — Não são elegíveis os investimentos diretamente decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

5 — [...].

6 — O disposto no n.º 4 não é aplicável aos projetos do turismo que se traduzam no aproveitamento e valorização de património com valor histórico ou cultural.

Artigo 26.º

[...]

1 — [...]:

a) Ter data de candidatura, ou pedido de auxílio nos termos do n.º 8 do presente artigo, anterior à data de início dos trabalhos, conforme definição prevista na alínea *uu*) do artigo 2.º;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

2 — [...]:

3 — [...]:

4 — [...]:

5 — [...]:

6 — [...]:

7 — [...].

8 — Os pedidos de auxílio referidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo:

a) Devem cumprir o disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo aplicáveis à tipologia vale empreendedorismo;

b) Devem ser utilizados no âmbito do concurso para apresentação de candidaturas imediatamente subsequente à data da sua solicitação, exclusivamente pela mesma empresa que os submeteu, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites em sede de decisão sobre a candidatura;

c) Podem ser suspensos em casos fundamentados, designadamente em situações de dotações orçamentais insuficientes para a abertura de novos concursos, mediante decisão da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, sob proposta da respetiva Autoridade de Gestão.

Artigo 27.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, considera-se que se encontra demonstrado o efeito de incentivo sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura, ou um pedido de auxílio nos termos previstos no n.º 8 do artigo 26.º, em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto, conforme definição prevista na alínea *uu*) do artigo 2.º

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 72.º	A.2 — [...]
[...]	8 — [...].
1 — [...]:	A.3 — [...]
a) [...]:	9 — [...].
i) [...];	10 — [...].
ii) [...];	11 — [...].
iii) [...];	12 — [...].
iv) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e ‘crowdsourcing’;	A.4 — [...]
v) [...];	13 — [...].
vi) [...];	14 — [...].
vii) [...];	ANEXO B
viii) [...];	[...]
ix) [...];	[...]
x) [...];	I — [...]
xi) [...];	[...]
xii) [...].	II — [...]
b) [...].	1 — [...]:
2 — [...].	2 — [...]:
3 — [...].	a) No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.ºs 1184/2006 e 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, exceto quando abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, relativo aos auxílios <i>de minimis</i> no setor das pescas e da aquicultura;
4 — [...].	b) No setor da produção agrícola primária, os auxílios para participação em feiras e os auxílios à inovação em matéria de processos e organização [artigos 19.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho], exceto quando abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios <i>de minimis</i> no setor agrícola.
5 — [...].	ANEXO C
6 — [...].	[...]
7 — [...].	[...]
8 — [...].	[...]
9 — [...].	1 — [...].
10 — [...].	2 — O rácio de autonomia financeira referido no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:
11 — [...].	$AF = \frac{CP_e}{AT}$
12 — [...].	em que:
ANEXO A	AF — autonomia financeira da empresa;
[...]	CP _e — capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados
[...]	
A.1 — [...]	
I — [...]	
1 — [...].	
2 — [...].	
3 — [...].	
II — [...]	
4 — [...].	
5 — [...].	
6 — [...].	
III — [...]	
7 — [...]:	
a) [...];	
b) [...];	
c) Sempre que existam, num mesmo projeto, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente será financiada, de acordo com o previsto nas anteriores alíneas a) e b).	

em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou do contrato, conforme aplicável;
AT — ativo total da empresa.

- 3 — [...].
 4 — [...].
 5 — [...].
 6 — [...].

ANEXO D

[...]

[...]

[...]

- 1 — [...].
 2 — [...].
 3 — [...].
 4 — [...].

a) Indicador I_1 — Valor Acrescentado Bruto (VAB), em que o indicador corresponde ao aumento do valor do VAB medido entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro;

b) Indicador I_2 — Criação de Emprego Qualificado (CEQ), em que o indicador corresponde ao aumento do número de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6 registado entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro;

c) Indicador I_3 — Volume de Negócios (VN), em que o indicador corresponde ao aumento do valor do VN medido entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro.

[...]

5 — As ponderações para os indicadores referidos no número anterior são definidas nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pedido de pré-vinculação de incentivo para o caso dos projetos de interesse especial e dos projetos de interesse estratégico, sendo que podem variar entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,4, exceto para o caso do indicador I_1 o qual assume uma ponderação mínima de 0,25 e máxima de 0,40:

- a) [...];
 b) [...];
 c) [...].

[...]

6 — [...]:

$$GC = \sum_{i=1}^n \beta_i \frac{Ie_i}{I_i}$$

Onde:

I_i — é o valor do indicador contratualmente estabelecido. O indicador I_2 caso o valor contratado seja zero assume o valor 1;

Ie_i — é o valor efetivo observado no ano de cruzeiro;

β_i — é o fator de ponderação atribuído a cada indicador.

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — A presente alteração é aplicável a todos os projetos sobre os quais ainda não tenha recaído decisão de encerramento de investimento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações introduzidas ao artigo 72.º e aos Anexos A, B, C e D do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, e 360-A/2017, de 23 de novembro, aplicam-se a todos os avisos para apresentação de candidaturas publicados após o dia 24 de novembro de 2017.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão,
Ángelo Nelson Rosário de Souza, em 16 de julho de 2018.

111514111

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750